



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

LEI Nº 284/2006, de 05 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas informativas nas obras públicas municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de placas informativas em todas as obras públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou ainda que delas seja parceiro contratual, de acordo com o que preceitua esta lei.

Art. 2º As placas informativas previstas no artigo anterior devem ser instaladas em local visível aos usuários das vias limítrofes à obra e ter dimensões que possibilitem a identificação de suas informações.

Art. 3º Os seguintes itens devem constar, obrigatoriamente, nas placas informativas:

- I - objeto da licitação, redigido de forma sintética e esclarecedora;
- II - número do convênio e/ou contrato, caso a obra seja resultado de parcerias públicas ou privadas;
- III - valor da obra, origem dos recursos, incluindo detalhes de contrapartida de órgãos governamentais ou outras instituições, caso houver;
- IV - prazo previsto para sua execução;
- V - responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- VI - denominação da secretaria municipal, empresa ou empresas responsáveis pela execução da obra;
- VII - Data de início e de conclusão da obra, de acordo com o contrato firmado com a executora;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

VIII - Brasão do Município ou logomarca do governo.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por decreto, num prazo máximo de 45 dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Deverá constar da regulamentação de que trata o caput deste artigo o tamanho da placa e das letras utilizadas, determinando um padrão único para sua confecção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, em 05 de setembro de 2006.



JOSE MARIO ALVES DE SOUZA
Prefeito

Registra-se e Publique-se



Secretário de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei aos 05 dias do mês de setembro de dois mil e seis.



Agente Administrativo